

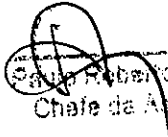


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

PROJETO DE LEI Nº **PL 345/2003** **DE 2003**
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Em 29/04/03 **LIDO**
Assessoria de Planário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF, CEOF e CCJ.
Em 09/04/03


Saulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria

Dispõe sobre obras, reformas ou ampliação em
próprios públicos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Nas obras, reformas ou ampliação de próprios públicos do Governo do Distrito Federal, realizadas em parcerias com a iniciativa privada, deverá ser respaldada por uma prestação de contas:

§ 1º - A prestação de contas de que trata o caput do art. 1º, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma da legislação pertinente.

§ 2º - Da prestação de contas, deverá constar Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, em nome dos parceiros da iniciativa privada.

Art. 2º - As obras, reformas ou ampliações, com todos os seus parceiros da iniciativa privada, será objeto de divulgação em jornal de grande circulação local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 345/2003
Fls. n.º 01



JUSTIFICAÇÃO

A nossa legislação, ao tratar da execução de obras públicas deixou de se cercar de meios, principalmente quanto a um possível deslize contratual. Pois, se por um lado, primou pela rigidez, por outro, a mesma legislação foi omissa quando se trata de parceria ou de donativos por parte da iniciativa privada.

Com isso, em que pese o espírito salutar e benfazeja de toda essa parceria, com o Poder Público do Governo do Distrito, é de bom alvitre que seja fixado normas para a sua concretização, até como forma de estipar qualquer suspeita entre as partes contratantes.

Na oportunidade, acrescento que a presente proposição que ora está sendo reapresentada, foi objeto de tramitação nesta Casa, através do PL nº 1243/96, lido em plenário em 11/03/96, recebeu parecer favorável da CCJ, aprovado o parecer na reunião ordinária de 12/08/96. Também foi aprovado o parecer na CEOF, na reunião ordinária de 18/11/96 e seguindo o curso normal de sua tramitação, o mesmo foi aprovado pela CAS, na reunião ordinária de 05/03/97. Recebendo parecer favorável de todas as Comissões temáticas o referido projeto foi encaminhado à Assessoria de Plenário e Distribuição em 02/03/97 para inclusão em ordem do dia, tendo sido arquivado por força do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa, de acordo com a Portaria 067 de 25 de março de 2003, publicada no DCL nº 58 de 28 de março de 2003, razão pela qual estamos reapresentando.

Por tudo isso, espero contar com o apoio decisivo de meus ilustres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado *ODILON AIRES*
PMDB-DF

